

# CONTROLE DOS CORPOS, CONTROLE DAS MENTES: A NECROPOLÍTICA APLICADA EM ANGOLA DURANTE O GOVERNO SALAZARISTA (1926-1968)

## CONTROL OF THE BODY, CONTROL OF THE MIND: THE NECROPOLITICS APPLIED IN ANGOLA DURING THE SALAZARIST GOVERNMENT (1926-1968)

**Priscila Henriques Lima<sup>1</sup>**

Doutoranda em História Política na linha de Política e Cultura pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Resumo:** Este artigo tem como proposta analisar a excepcionalidade de estado em Angola durante a colonização portuguesa, especificamente no percurso do governo de Antonio de Oliveira Salazar, também conhecido como Estado Novo, entre os anos de 1926 e 1968. Para isso analisaremos um conjunto de leis que demonstravam o controle dos corpos como o Ato Colonial de 1930 (Decreto nº 18.570, de 8 de julho), a Lei Orgânica de Ultramar (Lei nº 2.066, de 27 de Julho de 1953) especificamente a seção "Das populações indígenas" também conhecida como Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique, a Reforma Prisional do Ultramar - Decreto-Lei nº 39.997 e o Decreto-lei n.º 35.046 - Criação da PIDE (Polícia Internacional

**Abstract:** This article proposes to analyze the exceptionality of state in Angola during Portuguese colonization, specifically in the course of the government of Antonio de Oliveira Salazar, also known as Estado Novo, between 1926 and 1968. laws that demonstrated the control of bodies such as the Colonial Act of 1930 (Decree No. known as the Statute of Portuguese Indigenous Peoples of the Provinces of Guinea, Angola and Mozambique, the Overseas Prison Reform - Decree-Law No. 39,997 and Decree-Law No. 35,046 - Creation of the PIDE (International State Defense Police). For this, we will consider that the exception is applied by the metropolis in order to guarantee the security of the overseas heritage

<sup>1</sup> Doutoranda em História Política na linha de Política e Cultura pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro do Grupo Interinstitucional de Pesquisa Áfricas - <http://grupoafricas.wix.com/site> e pesquisadora no projeto de pesquisa Angola (século XX): dinâmicas sociais e trânsitos culturais.

de Defesa do Estado). Para isso consideraremos que a exceção se aplica pela metrópole visando garantir a segurança do patrimônio ultramarino que, neste caso, se baseia na produção de riqueza a partir da terra dominada, mas principalmente, da mão-de-obra indígena utilizada e assegurada por contratos de trabalho implementados pelo Estatuto do Indígena. Assim, num movimento onde os corpos indígenas são colocados à disposição objetificada e lucrativa da metrópole, analisaremos as nuances da excepcionalidade considerando o conceito de necropolítica elaborado por Achille Mbembe.

which, in this case, is based on the production of wealth from the dominated land, but mainly from the indigenous labor used and guaranteed by contracts of work implemented by the Indigenous Statute. Thus, in a movement where indigenous bodies are placed at the objectified and profitable disposal of the metropolis, we will analyze the nuances of exceptionality considering the concept of necropolitics developed by Achille Mbembe.

**Palavras-chave:** Estado de exceção; Políticas coloniais; Necropolítica.

**Keywords:** State of exception; Colonial policies; Necropolitics.

Vários pensadores se dedicaram a analisar teorias sobre as formas de governo. Aristóteles acreditava que a justiça seria a espinha dorsal do sistema político, que asseguraria a felicidade no convívio social, o que na prática exigiria que cada indivíduo tomasse posturas éticas e assim, governo e sociedade se pautariam no exercício da virtude, com a aplicação de conceitos morais individuais que teriam como função manter o equilíbrio, a justa-medida.

Para que essa engrenagem social funcionasse seria preciso analisar com cautela a quem caberia a liderança desse sistema político e, com a formação dos Estados Nacionais, ocorre um aprimoramento no papel do governo no que diz respeito a prática da justiça, com a elaboração de leis que assegurassem que as vontades de um não subjugassem as vontades de outros, agindo em nome da comunidade, do bem-comum. Neste período abriu-se um leque de possibilidades para justificar os tipos de governo, onde para os pensadores contratualistas o poder do Estado se legitimaria a partir da constituição de um tratado que o asseguraria de certos direitos com a finalidade de moderar relações sociais, como exemplo podemos citar o cidadão abrir mão do seu direito de usar da violência em nome de si mesmo, delegando essa

responsabilidade ao Estado. Assim, o contrato social seria o acordo entre os membros de uma sociedade, em que todos reconheceriam a autoridade de um governo e o legitimariam ao uso da força como mecanismo de confiança para a proteção de suas liberdades individuais.

É com o advento do movimento Iluminista e da Revolução Francesa que o Estado de Direito segue tomando forma, e assim o poder do Estado é limitado pelo conjunto das leis, mudando a lógica onde antes a sociedade servia ao Estado e a partir desse momento, influenciados também pela repercussão dos Direitos Humanos, o Estado passa a servir a sociedade, garantindo e protegendo seus direitos políticos, sociais e econômicos. O que na teoria se apresenta de forma humanitária e homogênea foi na verdade forjado a partir dos interesses da burguesia, onde a manutenção econômica que representa o privilégio dessa camada era o ponto basilar para elaboração das Constituições que seguiram após as Revoluções Burguesas. Assim, os princípios da liberdade de expressão seguiam lado a lado com o direito à propriedade privada e, desta forma, o patrimônio ocupa a mesma posição na defesa dos direitos da cidadania. Aqui se apresenta o ponto de partida que norteia este artigo, pois com as investidas imperialistas que seguiram durante o século XIX, o processo de colonização é o que garantirá o patrimônio dos países envolvidos - terra e mão-de-obra - voltados para a produção de riquezas.

A exploração colonial se constrói a partir da noção de inferioridade criada na relação metrópole/colônia. O racismo é um dos braços do sistema econômico, pois quando se quer explorar alguém/sociedade é preciso construir um paradigma que estabeleça as diferenças entre as partes envolvidas.

Uma parte considerável das teorias sobre a formação de Estado se vincula a uma estrutura política desenvolvida a partir da realidade europeia, imposta aos continentes colonizados a fim de administrar o território. No que diz respeito à África, recorte espacial que debruçamos nossa pesquisa, essa imposição acarreta conflitos constantes no território, visto sua realidade organizacional ser caracterizada por uma estrutura étnica que se viu alterada após o imperialismo, com novas configurações fronteiriças.

Usado em situações emergenciais pelo governo, o estado de exceção se apresenta como um contraponto ao Estado de direito, onde alguns direitos dos cidadãos podem ser suprimidos em benefício da coletividade, assegurando a ordem e

a paz social. A excepcionalidade seria o ponto de encontro entre o "*direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida*"<sup>2</sup>, o momento em que diante de uma crise política o governo decide pela ação autoritária, alterando a constituição de forma tal que sua prática não seja considerada ilegal ou arbitrária. Mas como analisar a excepcionalidade empregada pelas metrópoles na gestão administrativa colonial? Como veremos, a excepcionalidade nas colônias é exatamente a normalidade de um Estado de direito, onde a exploração das vidas se justificava com o aparato da lei.

É preciso compreender que a prática do estado de exceção está dentro da lei, é uma anomia, uma espécie de máscara que ocupa o lugar da lei, e as colônias foram os espaços onde essa ação pode ser colocada em prática sem a cobrança do teor ético, com o controle baseado na punição por emergência, como defesa para a segurança de sua soberania.

A primeira metade do século XX foi marcada pelo acontecimento das duas grandes guerras contemporâneas e, ligando os dois eventos, pelo surgimento dos regimes totalitários. Para Agamben, com o nazismo e o fascismo temos a implantação do estado de exceção como "*paradigma de governo dominante na política contemporânea, transformando radicalmente a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição*". Os regimes totalitários da modernidade foram instaurados a partir da excepcionalidade constitucional, que "*permitia a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadão que, por qualquer razão pareçam não integráveis ao sistema político*", onde anulava todo o aparato jurídico do indivíduo que não correspondesse aos ideais da nação, produzindo dessa forma um ser "*juridicamente inominável e inclassificável*".<sup>3</sup> Tais aparatos foram aplicados por Salazar, governante ditatorial português, as colônias africanas, estabelecendo controle sobre a vida dos nativos que foram transformados em mera engrenagem no sistema capitalista de exploração colonial.

Foi em 1910 que a monarquia portuguesa teve fim, dando início ao período republicano. A Primeira República foi marcada por forte instabilidade política e econômica devido a descentralização na administração das colônias que contavam

---

<sup>2</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Editora Boitempo, 2004, p. 12.

<sup>3</sup> Idem. P. 13.

com grande autonomia dos governos locais e, como consequência da má administração no repasse de impostos e na produção de riquezas, as colônias foram tomadas por grande inflação e desvalorização da moeda local, o que impossibilitava a transferência de fundos para a metrópole. Visando resolver as questões econômicas Antonio de Oliveira Salazar foi convidado pelo governo militar para assumir o Ministério das Finanças em 1926.

As primeiras ações de Salazar enquanto ministro focavam em encontrar soluções para os problemas financeiros portugueses e para isso o fortalecimento da moeda era fundamental, pois era preciso equilibrar os orçamentos e a balança comercial visando a redução da dívida externa. Para isso, Salazar cria uma política de resgate aos laços entre a metrópole e suas colônias, criando um sistema econômico capaz de atingir a autossuficiência. Além disso, correspondendo a lógica do colonialismo, a retomada da relação comercial entre metrópole e colônia asseguraria a Portugal um mercado consumidor fixo, fornecimento de matéria-prima para a retomada do desenvolvimento industrial e gêneros alimentícios.

Com o sucesso de seu plano econômico, em 1932 Salazar assume o Conselho de Ministros, cargo equivalente à chefia de governo. Em 1933 aprova a nova Constituição, que lhe garantia suporte para a implementação de um regime autoritário. Tinha início o Estado Novo, período que durou de 1933 a 1974.<sup>4</sup>

O salazarismo, como também ficou conhecido o Estado Novo, devido sua prática autoritária e racista, normalmente é associado como um dos braços dos regimes totalitários que surgem no período entreguerras, entretanto "*não era verdadeiramente fascista, embora tenha adotado algumas das políticas corporativistas da Itália*"<sup>5</sup>. Por abordarmos o viés dos governos e suas excepcionalidades constitucionais, devemos nos debruçar um pouco mais nessa questão.

Muito já se discutiu sobre as diferenças e similaridades entre os regimes totalitários surgidos durante as grandes guerras do século XX – Mussolini, na Itália; General Franco, na Espanha; Antonio Salazar, em Portugal e o nazismo de Hitler, na Alemanha – como também sobre o uso do conceito fascismo para caracterizar um tipo

---

<sup>4</sup> Sobre a configuração de tempo do Estado Novo, ele é dividido em dois períodos: Governo de Salazar de 1926 à 1968, onde inicialmente ocupou cargo de ministro da economia, e Governo de Marcelo Caetano de 1968 a 1974.

<sup>5</sup> BIRMINGHAM, David. **Breve História da Angola Moderna (séc. XIX-XXI)**. Editora Guerra e Paz: Lisboa, 2017, p. 109.

de governo. Nos atendo especificamente a questão portuguesa, o próprio Salazar nomeava seu governo como uma ditadura, mas não como fascista, considerado por ele como uma prática "amoral". Abaixo segue entrevista concedida por ele em 1932 abordando a ditadura militar portuguesa:

A nossa ditadura aproxima-se, evidentemente, da ditadura fascista no reforço da autoridade, na guerra declarada a certos princípios da democracia, no seu caráter acentuadamente nacionalista, nas suas preocupações de ordem social. Afasta-se, nos seus processos de renovação. A ditadura fascista tende para um cesarismo pagão, para um Estado Novo que não conhece limitações de ordem jurídica ou moral, que marcha para o seu fim, sem encontrar embaraços ou obstáculos.<sup>6</sup>

Sendo assim, para Salazar os regimes fascistas eram de cunho "*maquiavélico*", "*amoral*", enquanto a prática ditatorial era baseada no autoritarismo moral e necessário para conter a "*balbúrdia sanguinolenta*" da frouxidão democrática empregada durante a Primeira República Portuguesa.<sup>7</sup> E segue defendendo a prática ditatorial:

As ditaduras não me parecem ser hoje parênteses dum regime, mas elas próprias um regime, senão perfeitamente constituído, um regime em formação. Terão perdido o seu tempo os que voltarem atrás, assim como talvez também o percam os que nelas supuserem encontrar a suma sabedoria política.<sup>8</sup>

Os ideais nacionalistas de fortalecimento de Portugal seguiam o propósito de reconstruir o país nos moldes dos tempos das Grandes Navegações, quando ocupou um papel de protagonismo econômico nas relações internacionais. Seguindo a linha de pensamento em voga durante o início do século XX, ser europeu não significava pertencer a um continente, nem ter como base uma estrutura política e econômica específica, mas significava ser herdeiro de todo um patrimônio cultural marcado pelos valores religiosos do cristianismo, de princípios éticos e jurídicos correspondentes a tradição europeia e que cumpriram a tarefa de desenvolver a humanidade. Dessa forma, dizer-se "europeu", "ocidental", representava a essência da civilidade. Com a

---

<sup>6</sup> Entrevista concedida a Antonio Ferro e reunida na obra "Salazar. O homem e a sua obra" de sua autoria. Disponível no artigo de TORRAL, Luís Reis. O Estado Novo: Fascismo, Salazarismo e Europa. in: TENGARRINHA, José (org.). História de Portugal. Editora EDUSC: Bauru, São Paulo, 2000, p. 316.

<sup>7</sup> TORRAL, Luís Reis. O Estado Novo: Fascismo, Salazarismo e Europa. in: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Editora EDUSC: Bauru, São Paulo, 2000, p. 318.

<sup>8</sup> Idem, p. 317.

derrota da Alemanha e a vitória do comunismo na Rússia, nascem movimentos que trabalhavam para a construção de uma "Nova Europa", investindo na reconstrução nacional dos países e se colocando contra a tríade que levou a derrocada do desenvolvimento ocidental: anticomunismo, antiliberalismo e antidemocratismos.

As bases para a construção de um país fortificado já haviam sido postas em 1934, quando Salazar em discurso no 1º Congresso da União Nacional, declara:

Sem dúvida se encontram, por esse mundo, sistemas políticos com os quais tem semelhanças, pontos de contacto, o nacionalismo português – aliás quase só restritos à ideia corporativa. Mas no processo de realização e sobretudo na concepção do Estado e na organização do apoio político e civil do Governo são bem marcadas as diferenças. Um dia se reconhecerá ser Portugal dirigido por sistema original, próprio da sua história e da sua geografia, que tão diversas são de todas as outras, e desejávamos se compreendesse bem não termos posto de lado os erros e vícios do falso liberalismo e da falsa democracia para abraçarmos outros que podem ser ainda maiores, mas antes para reorganizar e fortalecer o país com os princípios da autoridade, de ordem, de tradição nacional, conciliados com aquelas verdades eternas que são, felizmente, patrimônio da humanidade e apanágio da civilização cristã.<sup>9</sup>

A participação das colônias no processo de reestruturação do país seguindo os ideais nacionalistas foi fundamental, principalmente no que tange o aspecto de reorganização econômica e a realização da missão civilizadora. Aqui destacaremos um ponto importante para compreendermos a prática do estado de exceção na administração colonial, onde retomando a ideia já apresentada, a "excepcionalidade" na colônia não é exceção, mas sim norma. Se as garantias do fortalecimento do país dependiam da produção de riquezas oriundas das colônias, caberia as medidas legislativas de um estado de exceção criar barreiras que defendessem o patrimônio da nação, isto é, proteger os domínios econômicos portugueses de indígenas não assimilados que por influência dos ideais desmoralizantes do comunismo ameaçassem a soberania de ultramar. Tais medidas legislativas se apresentaram em quatro aparatos jurídicos: o Acto Colonial de 1930, que apresentava os princípios da missão civilizadora e a Lei Orgânica de Ultramar (Lei nº 2.066, de 27 de Julho de 1953) especificamente a seção "Das populações indígenas" também conhecida como Estatuto dos Indígenas

---

<sup>9</sup> Idem, p. 317.

Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique, a Reforma Prisional do Ultramar - Decreto-Lei nº 39.997 e o Decreto-lei n.º 35.046 - Criação da PIDE (Polícia Internacional de Defesa do Estado), todos sinônimos da política salazarista.

Para o filósofo Paulo Arantes, a constância do estado de sítio, de exceção, lei marcial, seja qual for a nomenclatura utilizada -, a excepcionalidade existe como uma constante a partir do século XX por ser um instrumento de garantia a engrenagem do capitalismo.<sup>10</sup> Também relaciona a normalidade da exceção a partir dos direitos conquistados e garantidos com as investidas imperialistas na África e na Ásia e as guerras expansionistas, reforçados pela mundialização do capitalismo a partir da ascensão da sociedade consumista e do desenvolvimento do complexo industrial-militar no período da Guerra Fria. Assim, compreendemos que um estado de sítio garante o bem-estar de uma classe consumidora, como também assegura o consumo de produções bélicas utilizadas para conter as investidas contra o estado de direito quando ameaçado; o sistema econômico capitalista se alimenta da excepcionalidade.

Não é mais necessário que o Estado de Direito saia de cena, basta que no vasto espaço funcional em que se transformou o mundo do capital globalizado não seja mais possível distinguir o regime da lei e o regime da regra (para lembrar da distinção clássica de Foucault), porém de tal modo indistintos que o infrator potencial do segundo apenas confirme sua condição prévia de fora da lei, do direito ou do contrato. Ditaduras hoje são relíquias da violência liberal do tempo das chaminés.<sup>11</sup>

Nos remetendo ao início desse artigo, uma das grandes preocupações dos pensadores dos sistemas políticos governamentais seria a questão da liderança, e mais tarde, quem assumiria o poder do Estado, e observamos a dinâmica de transformação na relação sociedade x governo. Assim, no que anteriormente a justiça praticada pelo Estado tinha como base pensar em questões individuais, com a prática da excepcionalidade vemos que o Estado moderno se preocupa em coibir grupos, massa, a população, criando uma espécie de formatação social que estabelece os parâmetros de comportamento aceitável para a manutenção do controle. Nasce a partir daí o conceito de biopolítica, pensado pelo filósofo Michel Foucault, que tem objetivo de

---

<sup>10</sup> PEREIRA, Luciano. **Entrevista com Paulo Arantes**. Revista Trans/Form/Ação, São Paulo, 31(2): 7-18, 2008, p. 10.

<sup>11</sup> Idem, p. 11.

analisar a adequação da sociedade aos parâmetros impostos pelo governo, bem como o controle do indivíduo e da sociedade pelo mesmo.

Para Foucault, as relações do Estado moderno vão além de seu papel único como garantidor da justiça em prol da segurança, na verdade o filósofo tira do Estado esse protagonismo estabelecendo que o poder perpassa variadas instituições, criando uma rede. Ele não pretende deixar o Estado a margem dessas definições; a leitura que faz é ampla considerando a influência do Estado nas mais variadas instituições, como educação, desenvolvimento científico, sistema prisional, ou seja, não é a figura única do Estado que controla, mas sim todos os braços que partem dele, criando uma rede de poderes que atuam na formatação da massa.

Considerando as relações de poder, temos então uma interpretação para além do campo jurídico, o que não quer dizer que o legislativo não se beneficie e instrumentalize essas relações, a partir do momento que se cria um parâmetro comportamental e a própria sociedade fica incumbida de vigiar permanentemente o comportamento de todos. Para isso temos o controle dos corpos, que passam a ser disciplinados, abandonando a subversão (não aceita socialmente) e tornando-se dóceis; com isso os indivíduos se tornam produtores, o que beneficia o sistema econômico capitalista, ao passo que ficam obedientes e cumpridores de seus deveres. A isso o filósofo nomeou como *biopoder*.<sup>12</sup>

Ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma "aptidão", uma "capacidade" que ela procura aumentar; e inverte por um lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dele uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada.<sup>13</sup>

Foi a partir do século XVIII que os indivíduos passaram a ter a percepção do que era vida e o que significava estar vivo, pois o próprio sistema capitalista com seu fluxo contínuo de consumo como ferramenta de prazer desperta na sociedade essa promoção da vida. Controlar a própria biologia tornou-se uma nova vertente das relações de poder, dando início a ideia de *biopolítica*, pensada pela primeira vez por

---

<sup>12</sup> DANNER, Fernando. **O sentido da Biopolítica em Michel Foucault**. Revista Estudos Filosóficos nº 4 /2010 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 - DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG - Pág. 143 – 157.

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1975, p. 119.

Foucault em uma palestra intitulada "*O nascimento da Medicina Social*", no Rio de Janeiro em 1975. Como consequência da noção de vida pela sociedade, desenvolve-se a necessidade de mecanismos corretivos que pudessem garantir a vida através de normas a serem cumpridas. "*A norma é tanto aquilo que se pode aplicar a um corpo que se deseja disciplinar como a uma população que se deseja regulamentar.*"<sup>14</sup>

Foucault se restringiu ao aspecto de vida, quando num cenário capitalista "*a todos os acontecimentos e todas as situações do mundo da vida (pode) ser atribuído um valor no mercado*"<sup>15</sup> Mas, e quando o controle dessas relações de poder se baseia na morte, onde o sistema político e econômico produz indivíduos descartáveis, desempregados, imigrantes, refugiados, tendo como parâmetro um projeto de racialização? Neste momento temos uma política de morte.

Para o filósofo camaronês Achille Mbembe, o estado de exceção reforça o poder soberano ao instrumentalizar a morte. A utilização da razão como base para o pensamento que definiria o conceito de soberania, levou a uma interpretação moderna de povo formado por homens e mulheres livres, sujeitos completos, entretanto para Mbembe, essa definição não é real, a partir do momento que o Estado soberano em sua excepcionalidade cria cidadãos desprovidos de status político e reduzidos a seus corpos biológicos, e neste aspecto

a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer, por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder.<sup>16</sup>

A partir da Revolução Industrial e da Primeira Guerra Mundial, o desenvolvimento contínuo de tecnologia e industrialização e o fortalecimento do pensamento racional e lógico, culminou em um longo "*processo de desumanização e de industrialização da morte*"<sup>17</sup> onde a lógica da produtividade alterou a compreensão do "fim do outro", transformando o processo de execução num "*procedimento*

<sup>14</sup> DANNER, Fernando. **O sentido da Biopolítica em Michel Foucault**. Revista Estudos Filosóficos nº 4 /2010 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 - DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG - Pág. 143 – 157.

<sup>15</sup> VOGL, Joseph. **Le spectre du capital**. Diaphanes: Paris, 2013, p. 152.

<sup>16</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n.32, dezembro de 2016, p. 123.

<sup>17</sup> Idem, p. 129.

*puramente técnico, impessoal, silencioso e rápido*".<sup>18</sup> Essa transformação na política de execução foi facilitada pela necessidade econômica da exploração colonial.

O Iluminismo e sua proposta emancipadora social trouxe consigo o estabelecimento do estado de terror, a partir do momento que se propôs a assegurar os direitos naturais da classe burguesa. Como marco dessa afirmação podemos citar a utilização de guilhotinas como um processo de democratização dos meios de eliminação dos inimigos do Estado, onde a decapitação é vista como menos humilhante que a prática do enforcamento, e assim temos o avanço na tecnologia de assassinatos, tornando a pena de morte mais civilizada e também garantindo um maior número de execuções em um curto tempo.

Já na relação com as colônias, o marco da política de exceção se encontra no próprio processo de escravidão, onde para Mbembe temos a presença de um paradoxo. O primeiro elemento paradoxal seria a natureza do escravo, que se apresenta a partir da perda de direitos sobre o seu corpo, perda de um lar e perda de seu status político; essa descaracterização de sua figura humana permite a dominação absoluta e sua morte social.<sup>19</sup>

Como instrumento de trabalho, o escravo tem um preço. Como propriedade, tem um valor. Seu trabalho é necessário e usado. O escravo, por conseguinte, é mantido vivo, mas em estado de injúria, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos. O sentido violento da vida de um escravo se manifesta pela disposição de seu supervisor em se comportar de forma cruel e descontrolada, e no espetáculo de dor imposto ao corpo do escravo.<sup>20</sup>

Dentro da política de excepcionalidade imposta as colônias, a vida de um escravo pode ser considerada como a morte em vida, se apresentando como uma contradição entre a liberdade do indivíduo e a liberdade da propriedade, estabelecendo um processo de desumanização e objetificando aquele ser. "*A humanidade de uma pessoa é dissolvida até o ponto em que se torna possível dizer que a vida do escravo é propriedade de seu dominador*".<sup>21</sup>

---

<sup>18</sup> Idem, p. 129.

<sup>19</sup> Op. Cit. p. 131.

<sup>20</sup> Op. Cit. p. 132.

<sup>21</sup> Op. Cit. p. 132.

O segundo elemento do paradoxo apresentado por Mbembe se encontra na resistência do escravo, que desenvolve uma nova percepção sobre si mesmo. Apesar de ser tratado como uma mera ferramenta de produtividade, o escravo consegue ressignificar objetos, linguagens e gestos, utilizando do seu corpo em movimento a partir da música e práticas ritualísticas religiosas, a partir da oralidade, tomando controle da própria vida que supostamente era possuída por outro.<sup>22</sup>

No aspecto jurídico, as colônias representam o lugar em que a soberania significa o exercício de um poder à margem da lei, onde os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos para que em estado de exceção possa operar a serviço da civilização. Para compreender melhor essa questão, Mbembe explica a necessidade de uma abordagem territorialista do Estado soberano e, seguindo a definição de Carl Schmitt, sua fundamentação se apresenta em dois princípios-chaves. O primeiro define a igualdade jurídica entre todos os Estados, onde em situação de guerra eles se comprometeriam em civilizar os modos de matar. Em segundo demonstra a importância de se determinar suas fronteiras, no contexto de uma ordem global e, neste caso, a ordem jurídica europeia (*Jus Publicum europaeum*), determina uma distinção entre "por um lado as partes do mundo disponíveis à apropriação colonial e, de outro, a Europa em si"<sup>23</sup>. Essa distinção é fundamental para a compreensão da ação do terror dentro das colônias, que não são soberanas, não se organizam de forma estatal, logo não são funcionais dentro de uma perspectiva civilizacional. Portanto, as colônias são espaços que imperam a guerra e a desordem, formadas por bárbaros/selvagens, que necessitam do controle europeu para qualquer tentativa de serem civilizados.

Percebemos a presença dessa "missão civilizadora" portuguesa, quando em 1930 Salazar assume interinamente o Ministério das Colônias, elaborando uma nova jurisprudência para o controle metropolitano. Assim, no "Capítulo I – Das Garantias Gerais" do "Acto Colonial – Decreto 18.570", o governo assegura as exigências fundamentais para a soberania portuguesa:

Portugal, diz-se aí, tem a função histórica e essencial de possuir, civilizar e colonizar domínios ultramarinos e de exercer a influência moral que lhe é adstrita pelo Padroado do Oriente. Denominam-se

---

<sup>22</sup> Op. Cit. p. 133.

<sup>23</sup> Op. Cit. p. 133.

colônias êsses domínios e cada um dêles é indivisível, devendo manter a indispensável unidade pela existência de uma só capital e de um só governo geral ou de colônia, contrariando-se as ideias de desmembramento.<sup>24</sup>

A partir do fragmento podemos perceber a presença da doutrina da superioridade racial dos colonizadores, demonstrando claramente que a missão de civilizar seria um direito de raças superiores, e por conta de tal, destinadas a serem dominadoras. O corpo biológico é fator crucial para a prática do estado de exceção do terror - a necropolítica nas colônias -, quando se estabelece um regime de apartheid, onde o conceito raça é utilizado como sistema de seleção. Seria essa, para Mbembe, a *"primeira síntese entre massacre e burocracia, essa encarnação da racionalidade ocidental [pois] a conquista colonial revelou um potencial de violência até então desconhecido"* <sup>25</sup>.

Em sua forma mais científica, a missão civilizadora encontrava respaldo no darwinismo racial, que criava uma hierarquia entre as raças, condenando os inferiores não apenas à submissão, mas também ao desaparecimento. Essa doutrina se apresentava, inclusive, nos ideais daqueles que elaboraram o Acto Colonial, quando Armindo Monteiro, um de seus autores, afirmou que *"a seleção natural levaria ao aniquilamento de parte das raças negras, incapazes de escalam as ásperas sendas da civilização. No entanto, outra parte conservar-se-ia para povoar a selva, dando ao país os trabalhadores agrícolas e os soldados que necessitava"*.<sup>26</sup> Em outras palavras, *"vida selvagem é apenas outra forma de vida animal"*<sup>27</sup>, portanto as colônias poderiam ser governadas dentro da anomia da lei.

Correspondendo a lógica econômica, as colônias respondiam a duas necessidades da metrópole: fornecer a indústria matéria prima barata e a garantia de um mercado consumidor dos produtos metropolitanos. A Lei Orgânica de Ultramar em 1953, já estabelecera dois objetivos dentro dessas necessidades, que foi o aproveitamento de recursos e possibilidades naturais para o desenvolvimento econômico da Metrópole e a transferência de mão-de-obra excedente para os demais territórios ultramarinos conforme a necessidade local. Para isso era necessário criar no

---

<sup>24</sup> "Ministério das Colônias - Secretaria Geral. Decreto n.º 18.570". **Diário do Governo**. I Série. Nº 156. 8 de julho de 1930. P. 1308.

<sup>25</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n.32, dezembro de 2016, p. 132.

<sup>26</sup> MATEUS, Dalila Cabrita. **A luta pela independência**. Mem Martins: Editora Inquérito, 1999, p. 20.

<sup>27</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n.32, dezembro de 2016, p. 133.

indígena a ideia de que o trabalho, com base no modelo português, seria o caminho para alcançar o progresso. Percebemos isso no "*Estatuto do Indígena, Subsecção II - Do trabalho dos indígenas*"

Artigo 32º - O Estado procurará fazer reconhecer pelo indígena que o trabalho constitui elemento indispensável de progresso, mas as autoridades só podem impor o trabalho nos casos especificamente previstos na lei.<sup>28</sup>

A estrutura econômica aplicada por Salazar durante o Estado Novo possibilitou que seu governo, mesmo na contramão da tendência industrial europeia, se mantivesse estável. Nas relações internacionais, Portugal compunha os países periféricos, atrasado e pouco industrializado, pois sua economia mantivera-se baseada na agricultura tradicional. Dessa forma, a grande crise que assola a Europa no período entreguerras não repercutiu entre os lusitanos. Daí a importância do império colonial para manutenção do regime ditatorial, pois as colônias se tornaram a principal fonte de consumo de suas mercadorias, bem como fonte de matérias-primas e bens alimentares. Assim, Salazar lança um projeto político e econômico baseado no fortalecimento do espaço rural, com uma produção tradicional, se opondo a qualquer reforma fundiária. A consequência desse projeto se apresenta principalmente no campo social, criando "*uma massa rural, despolitizada, analfabeta, submissa, [que] funcionará historicamente como um pesado lastro de estabilização e conservação da ordem estabelecida, sob a tutela dos grandes interesses da terra*"<sup>29</sup>.

Adequando as relações trabalhistas dispostas na Constituição de 1911, o "Estatuto do Indígena" a partir do "Artigo 32" buscou remodelar o indígena que, naquele momento, era considerado nada ambicioso, já que "*o meio físico facultou ao elemento humano aborígine a possibilidade de satisfazer as suas necessidades elementares em trabalho, ou através duma forma tão atenuada de labor que bem pode reduzir-se à negativa apontada*"<sup>30</sup>. Sabemos que as metrópoles europeias, movidas pelo consumismo capitalista, dependiam do consumo de suas colônias para a

<sup>28</sup> FERREIRA, José Carlos Ney e VEIGA, Vasco Soares da. **Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique** - Anotado. 2ª Edição. Lisboa, 1957, p. 61.

<sup>29</sup> RAMPINELLI, Waldir José. **Salazar: uma longa ditadura derrotada pelo colonialismo**. Revista Lutas Sociais, São Paulo, vol.18 n.32, p.119-132, jan./jun. 2014, p. 122. Disponível em [http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol.32/waldir\\_jose\\_rampinelli.pdf](http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol.32/waldir_jose_rampinelli.pdf)

<sup>30</sup> FERREIRA, José Carlos Ney e VEIGA, Vasco Soares da. **Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique - Anotado**. 2ª Edição. Lisboa, 1957, p. 61.

movimentação econômica, porém "*sem necessidades que o incitem ao trabalho, o indígena não o procura; sem trabalho não se criam nem podem satisfazer-se novas necessidades*"<sup>31</sup>. Desse ciclo de demanda econômica surgem novas classificações raciais dentro das províncias ultramarinas, num movimento que possibilitaria ao negro ingressar na civilização e, ao mesmo tempo, alimentaria a roda consumista dos produtos portugueses.

As bases para a categoria jurídica dos assimilados se encontra na Lei Orgânica do Ultramar (Lei nº 2.066, de 27 de julho de 1953), que tem como princípios gerais modificar e/ou extinguir regimes jurídicos praticados na colônia e considerados inadequados pela metrópole, na intenção de uniformizar os procedimentos. Os juristas portugueses José Carlos Ney Ferreira e Vasco Soares da Veiga, ao elaborarem um tomo da lei comentado, afirmam que o objetivo principal do Estatuto Indígena seria "*considerar situações especiais em que ele [indígena] pode encontrar-se no caminho da civilização, para que o Estado tem o dever de o impelir*"<sup>32</sup>. Assim, o que temos é um conjunto de leis que se dedicou a definir juridicamente quem seria o indígena e como o aparato legal o transformaria em um cidadão, pois como dizia Salazar "*a cidadania é um nobre conceito legal e leva séculos a criar um cidadão*"<sup>33</sup>.

Durante o Estado Novo, governo de Salazar, a lei considerava como indígena, aquele que não era civilizado, como podemos ver abaixo

Artigo 2º (Noção legal de indígena) - Consideram-se indígenas das referidas províncias os indivíduos de raça negra ou seus descendentes que, tendo nascido ou vivendo habitualmente nelas, não possuam ainda a ilustração e os hábitos individuais e sociais pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses.

§ único. Consideram-se igualmente indígenas os indivíduos nascidos de pai e mãe indígenas em local estranho àquelas províncias, para onde os pais se tenham temporariamente deslocados.<sup>34</sup>

E, ao passo que o Estatuto do Indígena definia seu conceito, apresentava uma distinção entre o nativo e o cidadão, prevendo a transformação do mesmo ao regime

---

<sup>31</sup> Idem p. 61.

<sup>32</sup> Idem, p. 9.

<sup>33</sup> MATEUS, Dalila Cabrita. **A luta pela independência**. Mem Martins: Editora Inquérito, 1999, p. 22.

<sup>34</sup> FERREIRA, José Carlos Ney e VEIGA, Vasco Soares da. **Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique - Anotado**. 2ª Edição. Lisboa, 1957, p. 14.

de cidadania, com etapas a serem controladas pelas autoridades coloniais, onde o cidadão é regido pelo estatuto do direito comum, ou seja, pela aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses. Os cidadãos contavam com um conjunto de leis que os permitiam gozar de certos direitos políticos dentro do exercício da soberania. Assim,

[...] os indígenas são subditos portugueses, submetidos à protecção do Estado português, mas sem fazerem parte da Nação, quer esta seja considerada como comunidade cultural (visto faltarem-lhe os requisitos de assimilação de cultura), quer como associação política dos cidadãos (por não terem ainda conquistado a cidadania).<sup>35</sup>

O projeto de assimilação proposto por Portugal foi uma tentativa de modificar o perfil da elite das províncias, criando barreiras competitivas para a elite crioula e uma classe que apoiasse o governo ultramarino e também incentivando a imigração de portugueses para a colônia. Para tanto, tal projeto deveria propor a substituição da cultura nativa, implementando traços europeus que se tornassem interessantes para uma sociedade consumidora.<sup>36</sup>

Assim, a partir do "Artigo 56º" do Estatuto do Indígena, aparecem os pressupostos para a passagem de nativo para cidadão no termo "*Condições de aquisição da cidadania pelos indígenas*":

Pode perder a condição de indígena e adquirir a cidadania o indivíduo que prove satisfazer cumulativamente aos requisitos seguintes:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Falar correctamente a língua portuguesa;
- c) Exercer profissão, arte ou ofício de que aufera rendimento necessário para o sustento próprio e das pessoas de família a seu cargo, ou possuir bens suficientes para o mesmo fim;
- d) Ter bom comportamento e ter adquirido a ilustração e os hábitos pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses;
- e) Não ter sido notado como refractário ao serviço militar nem dado como desertor.

§1º A prova dos factos referidos no corpo deste artigo far-se-á pelas formas previstas nas leis, mas os requisitos das alíneas b), c) e d) podem também provar-se por certificados dos administradores dos concelhos ou circunscrições onde o indivíduo tenha residido nos últimos três

<sup>35</sup> Idem p. 13.

<sup>36</sup> NASCIMENTO, Washington S. **Gentes do Mato: os "Novos Assimilados" em Luanda (1926-1961)**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013, p. 56.

anos. Para prova do bom comportamento, além deste atestado, é indispensável certidão do registro criminal demonstrativa de que o indivíduo não sofreu condenação em pena maior, nem mais de duas condenações em prisão correccional.<sup>37</sup>

A historiadora portuguesa Dalila Cabrita destaca que na década de 50 a quantidade de africanos que permanecia como não-civilizados era mínima, ainda na década de 60 não ultrapassavam 2% da população angolana e, desse percentual, podemos considerar que majoritariamente se encontravam na cidade de Luanda. Os assimilados negros e mestiços, em comparação com os brancos portugueses, não possuíam privilégios, não dirigiam fábricas, não administravam bancos, transportes ou comércio; eram em sua grande maioria assalariados e ocupavam cargos subalternos.<sup>38</sup>

A ocupação colonial durante a modernidade tardia modifica a maneira como passa a controlar os corpos. O *modus operandi* das metrópoles tinha como objetivo acabar com os poderes locais através na instalação de tropas militares e instaurando nas regiões novas formas de controle. Assim, a ocupação colonial em si era uma questão de "apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico – inscrever sobre o terreno um conjunto de relações sociais e espaciais."<sup>39</sup> A afirmação do controle é o cerne do funcionamento colonizador, quando combina "disciplina, biopolítica e necropolítica" e, como exemplo, podemos citar a instrumentalização da educação no processo de criar uma consciência colonial capaz de reivindicar para si o direito divino de ocupação; o povo é levado a adoração de uma divindade que propiciará a criação de uma identidade nacional positiva e civilizatória. Assim, a política educacional nas colônias visava despertar no africano os valores defendidos pela metrópole portuguesa, com o objetivo de "formar cidadãos capazes de compreender plenamente os imperativos da vida portuguesa, interpretá-los e transformá-los numa realidade constante, a fim de assegurar a continuidade da nação"<sup>40</sup>. Para isso, o sistema de ensino era a réplica do aplicado em Portugal, utilizava do mesmo material didático que constavam informações sobre a geografia e história portuguesa e apenas uma página trazia informações sobre Angola, pois a proposta era formar a sociedade

---

<sup>37</sup> Idem p. 113.

<sup>38</sup> MATEUS, Dalila Cabrita. **A luta pela independência**. Mem Martins: Editora Inquérito, 1999, p. 23.

<sup>39</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n.32, dezembro de 2016, p. 135.

<sup>40</sup> MATEUS, Dalila Cabrita. **A luta pela independência**. Mem Martins: Editora Inquérito, 1999, p. 26.

colonial sob a luz das virtudes morais e cívicas a partir da doutrina cristã. Percebemos isso no artigo abaixo do Estatuto do Indígena da Lei Orgânica de Ultramar de 1953:

Artigo 6º - O ensino que for especialmente destinado aos indígenas deve visar aos fins gerais de educação moral, cívica, intelectual e física, estabelecidos nas leis e também à aquisição de hábitos e aptidões de trabalho, de harmonia com os sexos, as condições sociais e as conveniências das economias regionais.

1º O ensino a que este artigo se refere procurará sempre difundir a língua portuguesa, mas, como instrumento dele, poderá ser autorizado o emprego de idiomas nativos.<sup>41</sup>

A partir da década de 1960, durante a guerra colonial, os portugueses criaram novas escolas com o objetivo de divulgar o ideal da colonização, para assim diminuir os confrontos e contar com o apoio do indígena, entretanto tais instituições concentravam-se nas cidades ou nas zonas habitadas majoritariamente pelos brancos portugueses. Podemos exemplificar essa afirmação com as modificações feitas nos livros didáticos, que a partir de 1964 passam a ter características mais africanas; a abordagem utilizada visava naturalizar uma relação harmoniosa entre o homem branco e o indígena, bem como o cunho moral/religioso destinava-se exclusivamente aos princípios cristãos por tratar-se da tradição portuguesa. Além disso, o estabelecimento de novas escolas não significava melhoria na qualidade de ensino, pois existia a falta de preparo dos professores somado à imposição de um idioma que não correspondia à realidade dos jovens angolanos, majoritariamente analfabeto na língua portuguesa. A questão étnica também se colocava na pauta da defasagem educacional, pois o número de negros matriculados nos liceus era mínimo.

Ao abordar o sistema educacional colonial, devemos considerar também a participação das missões católicas, que respaldavam o ideal civilizacional como podemos perceber no artigo 24º do Acto Colonial de 1930:

As missões religiosas do ultramar, instrumento de civilização e de influência nacional, e os estabelecimentos de formação do pessoal para os serviços delas e do Padroado Português terão personalidade jurídica e serão protegidos e auxiliados pelo Estado, como instituições de ensino.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> FERREIRA, José Carlos Ney e VEIGA, Vasco Soares da. **Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique - Anotado**. 2ª Edição. Lisboa, 1957, p. 28.

<sup>42</sup> Acto Colonial. Ministério das Colónias. **Diário do Governo**, Lisboa. I Série, nº 156, 8 de julho de 1930. Disponível em <<https://dre.pt/application/dir/pdfgratis/1930/07/15600.pdf>>

Ainda neste aspecto, a questão racial era um entrave para o processo educacional, visto que dentro da própria congregação religiosa praticava-se o racismo. Um exemplo a ser destacado é que de 22 colégios-liceus com 3232 alunos, apenas três alunos negros estavam matriculados. Tal informação não soa com estranhamento, pois os próprios clérigos negros não faziam suas refeições à mesma mesa que os brancos, não dividiam quartos e nem possuíam as mesmas qualidades nos dormitórios.<sup>43</sup>

O funcionamento do estado de exceção nas colônias articula a desconstrução da identidade local, instrumentalizando instituições culturais e impondo o ideal civilizacional, a ponto da sociedade colonizada delegar ao estado soberano a função de definir quem importa e quem não importa, quem a vida vale e quem é descartável e, neste caso, Mbembe destaca que o estado de sítio em si se apresenta como uma instituição militar – *"ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo; populações inteiras são o alvo do soberano. [...] o cotidiano é militarizado."*<sup>44</sup> Essa militarização do Estado atua na manutenção e segurança do sistema econômico, onde a propriedade vale mais que a vida humana. Como exemplo desta prática, da morte como controle político, destacaremos dois pontos centrais na dinâmica colonial portuguesa: a *"Reforma Prisional do Ultramar - Decreto-Lei nº 39.997"* da *"Lei Orgânica de Ultramar"* de 1954 e a criação da Polícia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE), que atuou entre 1945 e 1969 em Portugal.

É preciso compreender que o sistema penal aplicado nas colônias foge ao aparato jurídico de justiça; na verdade a prática do encarceramento se liga ao controle e disciplina das populações indígenas, se relacionando diretamente com o mundo do trabalho, da escravidão e do degredo. Ele não surge após a colonização, mas sim anteriormente, como forma de servir ao propósito colonial de conquista territorial.

O sistema penal português para as colônias se apresentava como a salvação para os nativos indígenas, ou seja, correspondia ao ideal da missão civilizadora. A ideia era que nas prisões o selvagem indígena poderia ser salvo de sua barbárie, a partir do momento que passassem por um processo de reabilitação e de disciplina, já que a questão da criminalidade era vista como algo pertinente aos negros. *"Os africanos*

---

<sup>43</sup> MATEUS, Dalila Cabrita. *A Luta pela Independência: a formação das elites fundadoras da Frelimo, MPLA e PAIGC*. Editorial Inquérito: Portugal, 1999, p.32.

<sup>44</sup> MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. *Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, n.32, dezembro de 2016, p. 137.

*seriam encarados como um povo delinquente por natureza, logo, sem possibilidade de regeneração*"<sup>45</sup>. Na prática, a ideia era transformar os africanos insubordinados numa massa obediente e pronta para o trabalho.

Assim, a prisão colonial é um dos principais mecanismos de desigualdade racial e de criação de mão-de-obra barata, imprescindíveis à manutenção do Estado colonial, que sobrevive graças à eficiência destas estruturas coercivas. Em todas as colónias africanas a maioria dos prisioneiros tinha de trabalhar, independentemente do género e da idade, perpetuando-se como um método mais ou menos clandestino de eternizar o trabalho forçado até à fase final dos colonialismos.<sup>46</sup>

No que diz respeito aos expatriados, a partir do Ato Colonial de 1930 os degredos são proibidos, apesar de continuarem sendo praticados extraoficialmente. Entretanto a proibição gera a necessidade de se criar um território isolado, sem condições básicas, para receber aqueles que seriam considerados como ameaça ao poder colonial. Dessa necessidade surgem os campos de concentração coloniais africanos.

Através do Ato Colonial, o governo de Salazar declara guerra a qualquer um que ameaçasse o poder colonial e, neste caso, o foco de combate seria a sombra comunista que aterrorizava a Europa, como podemos constatar no trecho abaixo:

Portugal entrou na guerra por causa do seu património ultramarino. Depois dela, dois factos avultam. De um lado, certas correntes internacionais propendem a agitar ou estabelecer ideias mais ou menos desfavoráveis aos dogmas tradicionais da soberania colonial das metrópoles, revestindo-se muitas vezes com razões de humanidade os desígnios de imperialismo. De outro, a própria desorganização da administração pública, provocada pela conflagração mundial, pela acção reflexa das novas tendências estranhas e pelas condições dos regimes governativos, trouxe situações anormais.<sup>47</sup>

Assim, os campos se apresentavam como o afastamento dos indesejados do convívio social, sua completa eliminação social, segregação total. Temos uma nova face

---

<sup>45</sup> CAMPINO, Camila L. **Espaços e Políticas Prisionais no Império Português: entre o encerramento e a reabertura do Tarrafal (1954-1961)**. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2018, p. 17.

<sup>46</sup> Idem p. 17.

<sup>47</sup> Acto Colonial. **Ministério das Colónias**. Diário do Governo, Lisboa. I Série, nº 156, 8 de julho de 1930. Disponível em <<https://dre.pt/application/dir/pdfgratis/1930/07/15600.pdf>>

do sistema penal, que migra do regime colonizador para o regime repressivo. Os “campos para trabalho agrícola”, como também eram conhecidos, deviam ser construídos longe de povoações, não poderiam estar perto nem mesmo de zonas urbanas. O movimento de afastamento desses indivíduos era encarado como uma prática de saneamento social e, apesar de não ser apresentado como um castigo dentro do decreto, também não limita um tempo máximo para sua aplicação.

Julgados pelo Conselho Superior dos Serviços Criminais, as colônias penais apesar de contarem com presos comuns, eram quase que exclusivas para presos políticos, e neste caso, com o posicionamento do governo de combate à sombra que ameaçava a Europa, algumas eram destinadas especificamente para comunistas. De maneira geral essas colônias eram construídas em ilhas despovoadas, não podendo exceder o número de 500 detentos, onde os presos trabalhavam durante o dia e seriam isolados durante a noite.

Essa prática de expatriação dos opositores políticos e de indivíduos considerados difíceis atendia ao processo de higienização social da metrópole e a política repressiva do Estado Novo, pois o governo declarava não haver redenção para aqueles que foram condenados por suas convicções, para esses haveria apenas aniquilação e como tal prática não era legalmente defendida por Portugal, restava a segregação completa dos prisioneiros incorrigíveis.

Ao serem enviados para os campos de trabalho, os detentos não sabiam quais condições materiais encontrariam, desconheciam até mesmo o tempo de sua condenação. Além disso, o campo era rodeado de arame farpado, indicando muito mais uma repressão simbólica. Não havia nenhum tipo de saneamento ou rotina de higienização, passavam fome e não possuíam água potável para o seu consumo. Na ausência de trabalho, eram obrigados a destruir algo para logo depois reiniciarem sua construção. Trabalhavam no turno da manhã e tarde e contavam com duas paradas para tomar água (caso houvesse) e uma para urinar. Caso desmaiassem, o que era comum, ficariam estendidos no chão até o fim do dia e tentativas de ajuda eram castigadas com violência.

A “Reforma Prisional do Ultramar - Decreto-Lei nº 39.997” de 1954 vem da necessidade de organizar os textos penais legais elaborados desde 1936 e que, por muitas vezes, eram contraditórios entre si. As divisões territoriais do sistema prisional,

expatria o indivíduo dentro de sua própria terra, além de reafirmar espaços de acordo com grupos sociais pertencentes. De acordo com o Decreto-Lei de 1954, se estabelece e ratifica a importância de manter estabelecimentos prisionais diferentes para indígenas e não indígenas (brancos e assimilados).

Artigo 1º do Decreto-Lei nº 39.997 - É tornado extensivo ao ultramar o Decreto-Lei nº 26.643, de 28 de maio de 1936, com as modificações resultantes do presente diploma.

§ único. Nos estabelecimentos prisionais nunca será consentido o contacto entre indígenas e não indígenas, e só por excepção se permitirá que existam estabelecimentos mistos.<sup>48</sup>

Assim opera o necropoder nas colônias, os espaços são definidos internamente, criando fronteiras a partir de quartéis e delegacias de polícia, o espaço é regulamentado pelo uso da força bruta, pela ação direta e imediata do aparato militar, criando um princípio de exclusão, estabelecendo um modelo civilizacional e dividindo a cidade a partir dele. Para Mbembe, "*neste caso a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é descartável e quem não é*"<sup>49</sup>, e ainda citando, porém Frantz Fanon, "*a cidade do colonizado é uma vila agachada, com uma cidade sobre seus joelhos*"<sup>50</sup>.

A partir do Decreto-Lei de 1954, as penalidades podiam ser aplicadas a todos que o governo considerasse indesejável. Vadios, mendigos, aqueles que vivessem da prostituição, os que facilitavam a circulação de mercadoria roubada, que favorecessem a corrupção de menores, aqueles que se associavam a malfeitores, quadrilha ou bando organizado e, neste último ponto, se enquadrava a ação do partido comunista e dos movimentos nacionalistas de libertação. O momento que antecede a guerra pela independência foi o período de maior atuação da PIDE – Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

A primeira polícia política instaurada pelo Estado Novo foi a PVDE - Polícia de Vigilância de Defesa do Estado. Criada em 1933 por Salazar, atuava especificamente dentro da metrópole. Era o núcleo de inteligência responsável por mapear e enfrentar a influência dos regimes socialistas que assolavam a Europa naquele momento e tinha

<sup>48</sup> Reforma Prisional do Ultramar. **Decreto-Lei nº 39.997, de 29 de dezembro de 1954, rectificado no Diário do Governo**, 1ª série, de 12 de Janeiro de 1955.

<sup>49</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n.32, dezembro de 2016, p. 135.

<sup>50</sup> FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Editora UFJF: Juiz de Fora, 2005, p. 56.

em suas inspirações o fascismo italiano, visto que a Constituição salazarista censurava os meios de comunicação, proibia movimentos grevistas e estipulava a implantação de um regime único de partido. A PVDE foi preparada pela GESTAPO, polícia política alemã do período nazista e, com isso, pôde aperfeiçoar a força militar lusitana na prática de vigilância, tortura e estruturação burocrática. Apesar da presença da polícia nazifascista alemã, foi a proximidade geográfica que a PVDE possuía com a ditadura franquista na Espanha que permitiu assimilação de certos comportamentos. Após o término da Segunda Guerra Mundial o governo salazarista intensifica a perseguição ao inimigo comunista e sua presença subversiva nas colônias. Era emergencial modificar os princípios da PVDE para adaptá-la a realidade das colônias africanas.

A PIDE foi criada em 1945 e seu campo de atuação era em todo território português e de ultramar. Sua definição segue no Decreto-Lei nº 35.046 de 1945 e suas atribuições eram

Art. 4.º Em matéria de repressão criminal compete à polícia internacional e de segurança do Estado a instrução preparatória dos processos respeitantes:

§ 1.º Às infracções praticadas por estrangeiros que se relacionem com a sua entrada ou com o regime legal da sua permanência em território nacional;

§ 2.º Às infracções relativas ao regime da passagem nas fronteiras terrestres e marítimas do continente e das ilhas adjacentes;

§ 3.º Aos crimes de emigração clandestina e aliciamento ilícito de emigrantes;

§ 4.º Aos crimes contra a segurança exterior e interior do Estado.<sup>51</sup>

Suas atividades se baseavam em três frentes: prevenção-dissuasão, vigilância-investigação e punição-repressão. No campo investigativo, era tarefa da PIDE:

Art. 7.º À polícia internacional e de segurança do Estado cabe organizar os processos relativos à extradição dos criminosos e colaborar com a polícia judiciária e com as polícias estrangeiras na perseguição dos criminosos internacionais.

Art. 8.º Em matéria de prevenção criminal compete à polícia internacional e de segurança do Estado:

1.º Vigiar as fronteiras terrestres e marítimas, impedindo a passagem de indivíduos indocumentados, assim como a entrada de estrangeiros indesejáveis;

---

<sup>51</sup> Ministério do Interior e da Justiça. Decreto de criação da PIDE. Cf. **“Decreto-lei n.º 35 046 Criação da PIDE-Polícia Internacional de Defesa do Estado”**. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Portugal, 1945. Disponível em: <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=3889767>>.

- 2.º Vigiar os estrangeiros e fiscalizar as suas actividades, promovendo a expulsão dos indocumentados ou indesejáveis e bem assim dos que tiverem sido condenados por tribunais portugueses, desde que tenham cumprido as condenações;
- 3.º Fiscalizar as agências de emigração e de passagens e passaportes;
- 4.º Vigiar os terroristas, os suspeitos de actividade contra a segurança exterior e interior do Estado e as associações, organizações ou bandos destinados à prática de crimes cuja instrução preparatória é da sua competência [...].<sup>52</sup>

Em território angolano a principal preocupação da PIDE era evitar que influências comunistas formassem grupos nacionalistas em prol da independência do país. Cabe ressaltar que estamos falando especificamente da Guerra Fria, onde a polaridade Estados Unidos x URSS se fez presente em boa parte dos conflitos mundo afora. O receio dessa influência soviética pelo governo português era justificado, pois o colonialismo preocupou-se em enviar indígenas à metrópole, porém, tal ação era realizada com extremo receio. Pois, se por um lado o envio de nativos à metrópole para uma formação diferenciada colaborava para o processo de europeização da sociedade angolana, visto que aparentaria uma ação benéfica para o indígena e o levaria a apoiar as iniciativas coloniais, além de formar certa mão-de-obra local para preencher os quadros administrativos, por outro, existia a possibilidade dos nativos formarem uma elite intelectualizada que atuaria diretamente nos movimentos de independência. Exatamente, o que ocorreu.

A ida dos jovens nativos para a metrópole com a finalidade de obterem uma formação universitária utilizando bolsas de estudo – em grande parte financiada pelas missões protestantes<sup>53</sup> – ou porque eram filhos de famílias abastadas, foi o embrião dos movimentos de libertação e, a confluência de pensamentos libertários em voga naquele momento despertou nos jovens a esperança de regressarem para sua terra natal e promoverem sua independência.

A historiadora Dalila Cabrita Mateus divide a formação cultural desses militantes em três aspectos: 1) As influências associativas, que eram as instituições criadas para receber os estudantes, como a Casa dos Estudantes do Império – CEI e as Associações Acadêmicas, como o Centro de Estudos Africanos, o Clube Marítimo Africano e a Casa de África; 2) No aspecto político, destacaram-se o Partido Comunista Português (PCP),

---

<sup>52</sup> Idem, p. 2.

<sup>53</sup> MATEUS, Dalila Cabrita. **A Luta pela Independência: a formação das elites fundadoras da Frelimo, MPLA e PAIGC**. Editorial Inquérito: Portugal, 1999, p.33.

o Movimento de Unidade Democrática Juvenil (MUDJ) e o Movimento Anticolonialista (MAC); 3) Já nas influências político-culturais, enfatiza a importância do pensamento marxista, do neo-realismo, da negritude e de todos os movimentos de independência que aconteciam como pano de fundo dos conflitos ideológicos da Guerra Fria.<sup>54</sup>

A PIDE foi o braço armado do Estado português no combate à subversão instaurada pelo comunismo com os movimentos de libertação, visto que não havia espaço para oposição ao governo salazarista e, para tanto, recebia carta branca na decisão dos métodos de coação. As torturas foram o principal método de investigação e hoje a historiografia já registrou uma série de testemunhos sobre a prática de violência empregada pela polícia política portuguesa.

Nesse dia à tarde teve início a minha “dose” de tortura de sono. À uma da manhã já eu estava a morrer de sono, o que era incompreensível, porque sendo eu uma jovem de 28 anos, não dormir uma noite era vulgar. [A importância de factores psicológicos!]. O facto de continuarem convencidos de que eu integrava o «cérebro da luta armada» tramou-me. Fui espremida como tal. [...] Da minha tortura nunca esqueci aspectos que, sendo pouco referidos por outros presos, [reagimos de formas tão diferentes...] me provocaram uma terrível perturbação: quando os olhos se me fechavam, as fortes pancadas das pides no tampo da mesa (ou o tamborilar dos dedos na madeira) e as batidelas, repetidas, insistentes, com os saltos dos sapatos no chão, pareciam ir levar-me à loucura. As agentes Madalena e Odete eram sinistras, talvez piores que os homens. Não me lembro qual, havia uma que vinha do cinema às tantas da manhã, para render a outra, e ficava a contar-me o filme que vira – dizia que para eu não dormir... Eu não reagia, seguia o que me tinham ensinado e que fazia parte da «orientação do partido»: não falar com os pides em circunstância alguma, ter cuidado com o que comia, (não fossem eles meter alguma coisa nos alimentos), não responder a provocações. Mantive essa postura e ouvi coisas como: “Revolucionária de merda, é o que tu és! Ao fim de uma ou duas noites já estás que nem te aguentas!”. [E estava]. Às tantas, descobri que, andando na diagonal, enquanto ia para lá conseguia fechar os olhos e dormir uns segundos, e só quando dava a volta é que abria os olhos. Eram momentos preciosos! A pide acabou por descobrir o truque e castigou-me tirando-me a cadeira. Mandou-me encostar à parede e ficar de pé. Deixei-me deslizar até ao chão e assim fiquei. A mulher deu-me um puxão no braço. Respondi-lhe, já muito bêbada de sono: “Estou aqui para fazer tortura de sono, não é para fazer estátua!”. [que louca afirmação!]. Quando tentou puxar-me, dei-lhe uma grande murraça. Foi ótimo: passou-me o sono, porque

---

<sup>54</sup> Idem, p. 32.

ela chamou uma catadupa de pides que entraram pela porta dentro e começaram a dar-me empurrões e murros no corpo, evitando a cara.<sup>55</sup>

O relato acima faz parte do dossiê "Mulheres de Abril",<sup>56</sup> compilado pelo portal de informação "Esquerda", que traz o relato em primeira pessoa de mulheres que participaram da luta contra a ditadura portuguesa e suas histórias de resistência. A descrição sobre as ações de tortura é recorrente: chutes, socos, abuso sexual, a tortura do sono (prática de manter o prisioneiro político acordado por horas, intercalando pequenos momentos e coibindo o sono durante dias). O trecho específico deste trabalho conta o relato de Helena Pato, militante do Partido Comunista e do MUD - Movimento de Unidade Democrática, grupo que colaborou com os núcleos nacionalistas em solo angolano.

Em outros aspectos, além da violência física através da tortura, era responsabilidade da PIDE monitorar práticas religiosas que fossem consideradas imorais, isto é, bastava apresentar traços que as afastassem do regime político religioso do catolicismo, e neste ponto vale lembrar que a missão civilizatória portuguesa correspondia aos critérios da prática de conversão ao cristianismo. Neste aspecto, a defesa pela prática das religiões nativas e sua pluralidade litúrgica era considerada pela PIDE como passível de vigilância por caracterizar associações que ameaçavam a segurança do Estado.<sup>57</sup>

Um dos momentos mais emblemáticos da ação da PIDE em Angola foi o episódio conhecido como "Processo dos 50", no início dos movimentos de libertação - a prisão e julgamento de um grupo nacionalista que se colocou contra o domínio colonial português e assim, deram início a uma campanha clandestina com o objetivo de despertar na população o espírito revolucionário da independência. Formado por negros, mestiços e brancos, sejam africanos ou europeus, distribuíam panfletos a noite para mobilizar a população pela luta da independência. Estavam ligados ao ELA - Exército da Libertação de Angola e ao PCP - Partido Comunista Português e, para fugir da investigação da PIDE, se disfarçavam de clubes recreativos e desportivos. Entretanto, apesar de toda atenção à clandestinidade, a PIDE introduzia nesses grupos membros

---

<sup>55</sup> CARNEIRO, Mariana. **Mulheres de Abril. (Dossiê eletrônico)**. Esquerda.net: Portugal, 2018. Disponível em <<https://www.esquerda.net/topics/mulheres-de-abril>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

<sup>56</sup> Idem, p. 3.

<sup>57</sup> MENDONÇA, Anderson G. **O Salazarismo e a PIDE: política de repressão em Angola**. Revista FACES DA HISTÓRIA, Assis-SP, v.5, nº2, p. 297-315, jul.-dez., 2018, p. 308.

infiltrados, que se passavam por nacionalistas, e denunciavam todas as ações, o que enfraquecia muito a organização, levando a prisão de seus líderes em 1959.

Foram vários os recursos utilizados pela polícia política para a emboscada e posterior delações - "*vigiar suspeitos, violação de correspondência, identificação de pessoas, busca e revista de pessoas, utilização de calúnias, aproveitamento de vulnerabilidades, provocações e rusgas*";<sup>58</sup> para as delações, utilizavam de tortura física e psicológica, marcando para sempre aqueles que sobreviveram à prisão. Muitos foram os que morreram durante o interrogatório como Neves Bendinha (1961 na Cadeia de São Paulo), Joaquim de Figueiredo (1961 em Luanda), entre outros. Todavia, a prisão de dezenas de jovens nacionalistas puxou o holofote mundial para a situação das colônias no governo ditatorial e repercutiu pelo mundo. Jornais angolanos e portugueses noticiaram as prisões, causando agitação e revolta na população e desmentindo a máscara colonial criada pela política salazarista, que se apresentava como multirracial e de irmandade e assim, podemos considerar a prisão dos 50 jovens como estopim para os movimentos de libertação em território angolano.

O nascimento de Angola como nação independente foi marcado por luta e sangue, não muito diferente de todo o seu processo colonial, pois como Mbembe demonstrou em seu ensaio, "*o terror é uma característica que define tanto os Estados escravistas quando os regimes coloniais tardo-moderno*." <sup>59</sup> A falta de liberdade é apenas um dos traços da colônia; sua máxima experiência se concentra em "estar na dor", em ser desconstruído como ser humano e passar a ter um valor econômico, ser coisificado. A crueldade se encontra no processo de desconstrução.

Em Angola a coisificação do indivíduo compõe o próprio projeto colonizador, ao entender a posse do território como missão civilizatória – era preciso salvar os selvagem de si, dar a oportunidade de serem europeus. Para isso, várias instâncias foram acionadas como o campo do trabalho, a educação, novas classes sociais – ser ou não considerado válido para aquela sociedade. A excepcionalidade colonial determina quem é apto a viver ou não. Vemos isso no sistema prisional e na ação da PIDE ao lidar com a oposição e na vigilância constante da população que vê o seu

---

<sup>58</sup> CUNHA, Anabela. "**Processo dos 50**": memórias da luta clandestina pela independência de Angola. Revista Angolana de Sociologia [Online], 8 | 2011, Online since 13 December 2013. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/ras/543> ; DOI : 10.4000/ras.543 > Acesso em: 19 de agosto de 2019.

<sup>59</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n.32, dezembro de 2016, p. 146.

direito lesado. Mas há direito onde não há cidadania? Nas colônias contemporâneas a vida é subjugada ao poder da morte, transformando as relações entre resistência e terror. São "*mundos da morte*" como bem classifica Mbembe, criados para manutenção do *status quo* de quem domina o poder econômico.

### Referências:

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Editora Boitempo, 2004.
- BIRMINGHAM, David. **Breve História da Angola Moderna (séc. XIX-XXI)**. Editora Guerra e Paz: Lisboa, 2017.
- CAMPINO, Camila L. **Espaços e Políticas Prisionais no Império Português: entre o encerramento e a reabertura do Tarrafal (1954-1961)**. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2018.
- CARNEIRO, Mariana. **Mulheres de Abril. (Dossiê eletrônico)**. Esquerda.net: Portugal, 2018. Disponível em <<https://www.esquerda.net/topics/mulheres-de-abril>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.
- CUNHA, Anabela. **"Processo dos 50": memórias da luta clandestina pela independência de Angola**. Revista Angolana de Sociologia. Disponível em: <http://journals.openedition.org/ras/543>. Acesso em: 19 de agosto de 2019.
- DANNER, Fernando. **O sentido da Biopolítica em Michel Foucault**. Revista Estudos Filosóficos nº 4 /2010 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 - DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG - Pág. 143 – 157.
- FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Editora UFJF: Juiz de Fora, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1975.
- FERREIRA, José Carlos Ney e VEIGA, Vasco Soares da. **Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique - Anotado**. 2ª Edição. Lisboa, 1957.
- MATEUS, Dalila Cabrita. **A luta pela independência**. Mem Martins: Editora Inquérito, 1999.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, n.32, dezembro de 2016.
- MENDONÇA, Anderson G. **O Salazarismo e a PIDE: política de repressão em Angola**. Revista FACES DA HISTÓRIA, Assis-SP, v.5, nº2, p. 297-315, jul.-dez., 2018.
- NASCIMENTO, Washington S. **Gentes do Mato: os "Novos Assimilados" em Luanda (1926-1961)**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.
- NETO, Maria da Conceição. **A República no seu estado colonial: combater a escravidão, estabelecer o "indigenato"**. Ler História [Online], 59 | 2010, posto online no dia 26 janeiro 2016, consultado no dia 18 agosto 2019. Disponível em <http://journals.openedition.org/lerhistoria/1391>.

PEREIRA, Luciano. **Entrevista com Paulo Arantes**. Revista Trans/Form/Ação, São Paulo, 31(2): 7-18, 2008.

RAMPINELLI, Waldir José. **Salazar: uma longa ditadura derrotada pelo colonialismo**. Revista Lutas Sociais, São Paulo, vol.18 n.32, p.119-132, jan./jun. 2014, p. 122. Disponível em [http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol.32/waldir\\_jose\\_rampinelli.pdf](http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol.32/waldir_jose_rampinelli.pdf)

RIBEIRO, Maria da Conceição Nunes de Oliveira. **A Polícia Política no Estado Novo: gênese, funções e actuação da P.V.D.E.** (Dissertação de Mestrado) Instituto de Filosofia e Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 1992. Disponível em [http://www.fmsoares.pt/aeb/biblioteca/indices\\_resumos/resumos/008260.htm](http://www.fmsoares.pt/aeb/biblioteca/indices_resumos/resumos/008260.htm)

TORGAL, Luís Reis. O Estado Novo: Fascismo, Salazarismo e Europa. in: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Editora EDUSC: Bauru, São Paulo, 2000.

**Recebido em:** 16.06.2021

**Aprovado em:** 20.07.2021